



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 073/2020  
Fls Nº: 01  
Rubrica: [assinatura]

**Dispensa de Licitação nº 011/2020**


**Processo Administrativo nº 073/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19 .

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**



Processo Nº 0721/2020  
Fls Nº 002  
Rubrica: 

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 19.917.154/0001-70**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. Considerando que foi feita pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa.

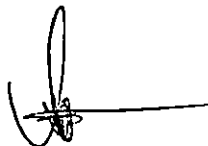
**JUSTIFICATIVA:** Considerando as medidas de prevenção e combate no enfrentamento do novo coronavírus responsável pela pandemia nas diversas regiões do País, se faz necessária aquisição do objeto em tela tendo por objetivo a proteção da coletividade. Dispensa a licitação conforme:

Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

**SEGUE ANEXO:**

- Pesquisa de Preços de Mercado;
- Projeto Básico;
- Dotação Orçamentária;





**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 013/2020  
Fls Nº 003  
Rubrica: 5

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/50	Unid.	50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00
2	MASCARA N 95	Unid.	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 30,20	R\$ 604,00
5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
6	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 101	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
7	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 102	Unid.	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
8	WISEIRA	Unid.	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500 ML CX C/ 12	Unid.	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.105,00

Ribamar Fiquene (MA), em 08 de junho de 2020.

  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

**PROJETO BÁSICO**

**1. EMBASAMENTO LEGAL:**

- 1.1. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- 1.2. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n - Centro - Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs.

**3. FASES DO RECEBIMENTO:**

- 3.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo.
- 3.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado.
- 3.3. O equipamento entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento(OF).
- 3.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento (OF) e o material entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial(DF).
- 3.5. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 3.6. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.



**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

- 3.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 3.8. No caso de divergência relevante\* o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Projeto Básico.
- 3.9. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

**4. CRITÉRIOS DERECEBIMENTO:**

- 4.1. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.2. Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.3. A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento, etc.
- 4.4. Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.5. Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

**5. ENVIO DA PROPOSTA:**

- 5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail: ccl.pmrf@hotmail.com. A proposta deverá conter as seguintes informações:



**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

5.2. Razão Social da contratada e CNPJ, especificação do produto, quantidade e prazo de entrega conforme cotações de preços, Preço unitário e preço global, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e forma de pagamento;

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Micro empreendedor Individual; ou

6.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou


6.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.



**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

- 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 6.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 6.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;



**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

6.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

6.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**7. OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE:**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**8. OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- 8.5. Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- 8.6. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

**9. DASUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- 11.2. Advertência.





**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 073/2020  
Fis Nº: 110  
Rubrica: 8

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

11.3. Multa.

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 2 (dois) anos.

**12. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

13. A contratação terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0731/2020  
Fls Nº: 011  
Rubrica:

Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Assistência Social em 01 de junho de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-132 08.122.0005.2-132 - Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	31.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A:	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.000,00</b>

WERGUTHON COELHO MOREIRA  
CONTADOR/CRC - 8101 - MA

AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLUNIT	VLRTOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50	50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00
2	MASCARA N 95 PFF2	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	20	R\$ 30,20	R\$ 604,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 100	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 100	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
8	VISEIRA	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500ML CX C/ 12	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.105,00</b>

vinte mil, cento e cinco reais

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**

Hospitalia Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP  
CNPJ: 19.917.154/0001-70

Matheus de Castro Feitosa/  
Sócio Proprietário

Imperatriz – MA, 05 de maio de 2020.

Matheus de Castro Feitosa

Hospitalia Distribuidora de Medicamentos EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.917.154/0001-70  
Matheus de Castro Feitosa  
CPF: 046.321.483-85  
RG: 034437442007-4  
Sócio – Proprietário

Jehferson de Almeida Pimentel  
Diretor de Marketing  
de Empresas

CNPJ: 19.917.154/0001-70 | IE: 124329152

Rua Piauí Nº 217 - CENTRO Complemento "A" CEP: 65.901-600 - Imperatriz - MA

( 99 ) 3525-0043 / ( 99 ) 99977-1038 / ( 99 ) 98151-2463

E-mail: hospitaliadist@gmail.com

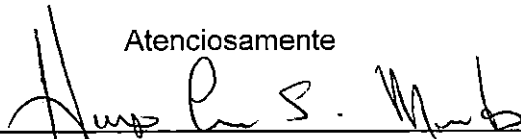
Processo Nº 07312020  
Fls Nº: 03  
Rubrica: [assinatura]

AO  
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50	50	R\$ 219,66	R\$ 10.983,00
2	MASCARA N 95	100	R\$ 22,47	R\$ 2.247,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	100	R\$ 8,78	R\$ 878,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	20	R\$ 31,56	R\$ 631,20
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	20	R\$ 54,86	R\$ 1.097,20
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 100	20	R\$ 54,86	R\$ 1.097,20
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 100	10	R\$ 54,86	R\$ 548,60
8	VISEIRA	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500ML CX C/ 12	20	R\$ 96,40	R\$ 1.928,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 21.010,20</b>

IMPERATRIZ-MA, 03 DE JUNHO DE 2020.

Atenciosamente



C.M.DISTRIBUIDORA E REPRES. DE MEDICAMENTOS LTDA  
DISMASUL - Distribuidora de Medicamentos  
Telefone: (99) 3525 - 2688  
email: dismasul@hotmail.com

CNPJ: 07.842.423/0001-06  
C.M. DIST. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA  
R. Tancredo Neves, Nº 1124  
Vila Nova - CEP: 65.913-230  
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Jehferson [assinatura]  
Diretor de [assinatura]  
de [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇO


A empresa COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00.270.120/0001-09, neste ato representado por pelo (a) Sr.(a) **Adilson Luis Vitorino de Assunção**, RG nº 18638282001-3, C.P.F nº 32838492349, vem ofertar sua proposta de preço para Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

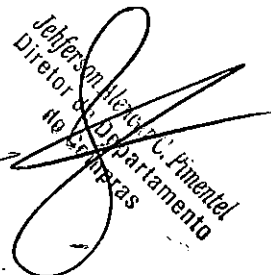
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50	50	R\$ 218,19	R\$ 10.909,50
2	MASCARA N 95	100	R\$ 22,32	R\$ 2.232,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	100	R\$ 8,72	R\$ 872,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	20	R\$ 31,35	R\$ 627,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 100	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 100	10	R\$ 54,50	R\$ 545,00
8	VISEIRA	50	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500ML CX C/ 12	20	R\$ 95,76	R\$ 1.915,20
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 20.869,70</b>

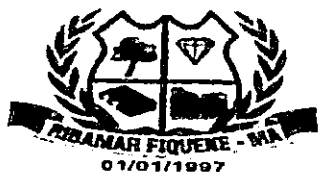
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CONTA PARA PAGAMENTO/ AG/ 3280-8 C/C 21417-5 BANCO DO BRASIL

Imperatriz (MA), 03 de junho de 2020

  
Costa Assunção Distribuidora Ltda.  
Representante

  
Diretor de Departamento de Empresas



Processo Nº 073.2000  
 Fls Nº 015  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**  
**Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA**  
**Fone/Fax: (99)3586-1117**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19**

PESSOA JURIDICA																											
EMPRESA I				EMPRESA II				EMPRESA III																			
CNPJ:				CNPJ:				CNPJ:																			
19.917.154/0001-70				07.842.423/0001-06				00.270.120/0001-09																			
RAZÃO SOCIAL				RAZÃO SOCIAL				RAZÃO SOCIAL																			
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP				C.M. DISTRIBUIDORA E REPRES. DE MEDICAMENTOS LTDA				COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA				MENOR VALOR															
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total																
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/50	Unid.	50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00	R\$ 219,66	R\$ 10.983,00	R\$ 218,19	R\$ 10.909,50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00																
2	MASCARA N 95	Unid.	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00	R\$ 22,47	R\$ 2.247,00	R\$ 22,32	R\$ 2.232,00	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00																
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00	R\$ 8,78	R\$ 878,00	R\$ 8,72	R\$ 872,00	R\$ 8,40	R\$ 840,00																
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 30,20	R\$ 604,00	R\$ 31,56	R\$ 631,20	R\$ 31,35	R\$ 627,00	R\$ 30,20	R\$ 604,00																
5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00	R\$ 54,86	R\$ 1.097,20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00																
6	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 101	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00	R\$ 54,86	R\$ 1.097,20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00																
7	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 102	Unid.	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00	R\$ 54,86	R\$ 548,60	R\$ 54,50	R\$ 545,00	R\$ 52,50	R\$ 525,00																
8	VISEIRA	Unid.	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00																
9	ALCOOL LIQUIDO 500 ML CX C/ 12	Unid.	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00	R\$ 96,40	R\$ 1.928,00	R\$ 95,76	R\$ 1.915,20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00																
EMPRESA I				EMPRESA II				EMPRESA III				VALOR MEDIO TOTAL															
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.105,00</b>				<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.010,20</b>				<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.869,70</b>				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.105,00</b>	

*Jeherson Almeida C. Pimentel*  
 Diretor de Departamento de Compras



Processo Nº 073/2020  
Fls Nº: 016  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**A Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 073/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e encaminho à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 09 de junho de 2020.

**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 073/2020

MA Nº: 017

Rubrica: [assinatura]

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 073/2020, contendo a solicitação datada de 08/06/2020, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL", lavrei este termo e o subscrevo.

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa nº 011/2020
- Base Legal: Art. 4º da Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

#### DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Descrição:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19'.

#### ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da Dispensa de licitação é de R\$ 20.105,00 (vinte mil cento e cinco reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-132 08.122.0005.2-132 - Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	31.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A:	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 073/2020  
Fis Nº: 009  
Rubrica: 9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PEÇAS PRÉ-EXISTENTES**

- São consideradas peças pré-existent: Solicitação do Setor Requisitante, Dotação; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 09 de junho de 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 07317020  
Fis Nº: 019  
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 19.917.154/0001-70**  
**hospitaliadist@gmail.com**

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 20.105,00 (vinte mil cento e cinco reais)**.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de execução/fornecimento e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá informar ainda o nome do Representante Legal que irá assinar o contrato e Dados Bancários.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0731/2020  
Fis Nº 020  
Rubrica: AS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

- 2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

- 2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).

- 2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: [ccl.pmrf@hotmail.com](mailto:ccl.pmrf@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 013/2020  
Fls Nº: 041  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

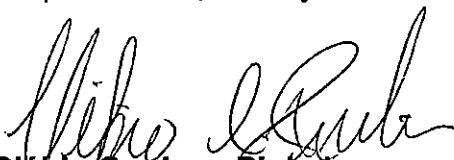
- 2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- 2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1. Um ou mais **Atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de junho de 2020.

  
**Clebio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL



# HOSPITALIA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

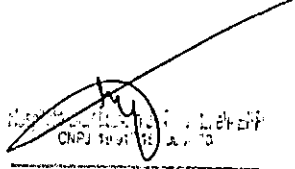
AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 073/2020  
Fis Nº: 072  
Rubrica: 8

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLRUNIT	VLRTOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50	50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00
2	MASCARA N 95 PFF2	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	20	R\$ 30,20	R\$ 604,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 100	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 100	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
8	VISEIRA	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500ML CX C/ 12	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 20.105,00</b>

vinte mil, cento e cinco reais

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**

  
Matheus de Castro Feitosa  
Sócio Proprietário

Imperatriz – MA, 05 de maio de 2020.

Matheus de Castro Feitosa

Hospitalia Distribuidora de Medicamentos EIRELI - EPP

CNPJ: 19.917.154/0001-70

Matheus de Castro Feitosa

CPF: 046.321.483-85

RG: 034437442007-4

Sócio – Proprietário

CNPJ: 19.917.154/0001-70 | IE: 124329152

Rua Piauí Nº 217 - CENTRO Complemento "A" CEP: 65.901-600 - Imperatriz\_MA

(99) 3525-0043 / (99) 99977-1038 / (99) 98151-2463

E-mail: hospitaliadist@gmail.com

Processo Nº 0731900  
Fls Nº 023  
Rubrica: A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1955312833



Matheus de Castro Feitosa  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034437442007-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2017

NOME MATHEUS DE CASTRO FEITOSA

FILIAÇÃO MANOEL FILHO ALVES FEITOSA E SUELY DE CASTRO ARRUDA

NATURALIDADE GOIANIA - GO DATA DE NASCIMENTO 28/12/1998

DOC ORIGEM NASC: N. 302748 FLS 148 LIV. A1463

CPF 046321483-85  
SAO LUIS-MA  
P-356

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CTA 08.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 6.032/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 117431301201245180278-1; Data: 13/01/2020 12:56:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65948-7ML6  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**046.321.483-85**

Nome  
**MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**

Nascimento  
**28/12/1998**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**82FE.23DB.0153.E874**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:25:25 do dia 24/01/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Processo Nº 07317020  
Fls Nº: 074  
Rubrica: 25

CONFERE COM A  
ORIGINAL

*Clelio Cardoso Pinheiro*  
Presidente da CPL





## ATO CONSTITUTIVO

### EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA HOSPÍTALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Processo Nº 074/2020  
Fls Nº 025  
Rubrica: [assinatura]

**RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/05/1967 na cidade de João Lisboa - MA, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 025012092003-0 GEJUSPC/MA expedida em 18/06/2003, CPF nº 303.611.333-91, residente e domiciliado em Imperatriz - MA à Rua Euclides da Cunha, nº 344 A, Casa 3, Residencial Santa Rita, São José do Egito, CEP 65.901-150, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

**Cláusula 1ª-** A empresa girará sob nome empresarial **HOSPÍTALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com sede em Imperatriz - MA à Rua Piauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 2ª-** O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**Cláusula 3ª-** O objeto social da Eireli é:

- ↓ CNAE 4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e medicamentos biológicos.
- ↓ CNAE 4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- ↓ CNAE 4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- ↓ CNAE 4646-0/01: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- ↓ CNAE 4646-0/02: Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- ↓ CNAE 4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.



Processo Nº 07317020  
Fls Nº 026  
Rubrica: JS



JUCEMA

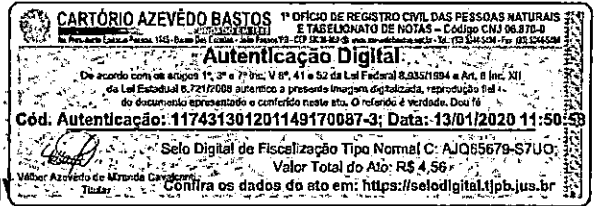


Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 17/03/2014 Sob N° 21600009944  
Protocolo : 140180168 de 13/03/2014 NIRE: 21600009944  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Chancela : EC3C41994BBF58B24446CF329AB4190A6DDAE025

São Luís, 18/03/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA  
Secretário(a) Geral

Processo Nº 173/2020  
Fls Nº: 077  
Rubrica: de



## ATO CONSTITUTIVO

### EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA HOSPÍTALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

↓ CNAE 4649-4/08: Comércio atacadista de saneantes domissanitários - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula 4ª- O prazo de duração da EIRELI é indeterminado.

Cláusula 5ª- A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Cláusula 6ª- O exercício social será encerrado ao final de cada ano, onde será levantado um balanço, para apuração dos lucros ou prejuízos da empresa.

Cláusula 7ª- O titular da Eireli poderá fazer retiradas e/ou adiantamentos de lucros a qualquer tempo.

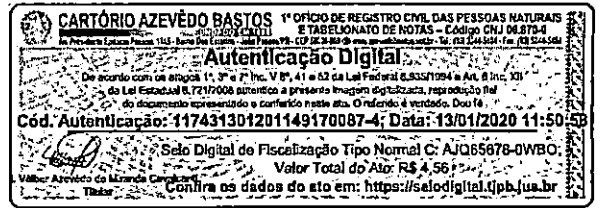
Cláusula 8ª- A retirada mensal a título de pró-labore é facultativa ao titular da Eireli, podendo fazer a opção apenas pela participação nos lucros da empresa.

Cláusula 9ª- O titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 10ª- A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 11ª- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª- Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Processo Nº 073 P020  
Fls Nº: 088  
Rubrica: [Signature]



JUCEMA



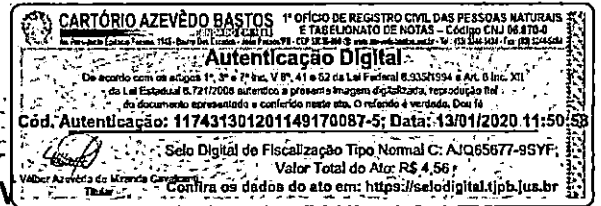
Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 17/03/2014 Sob Nº 21600009944  
Protocolo : 140180188 de 13/03/2014 NIRE: 21600009944  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Chancela : EC3C41994BBF58B24446CF329AB4190A6DDAE025

São Luís, 18/03/2014

*[Signature]*

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA  
Secretário(a) Geral

Processo Nº 0737070  
Fls Nº: 079  
Rubrica: [assinatura]



**ATO CONSTITUTIVO**

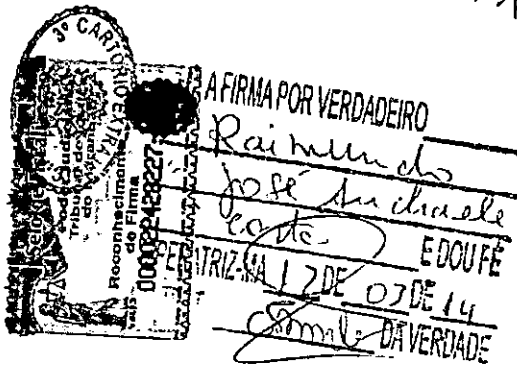
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA  
HOSPÍTALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante os órgãos competentes, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Imperatriz - MA, 25 de fevereiro de 2014.

*[Assinatura manuscrita]*  
FICIONAMENTO

Raimundo José Andrade Costa



J. Bibeiro Almeida  
Escritor Autorizado

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-4  
Rua Pedro de Toledo, 110 - Jd. Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04551-000 - Tel: (11) 5054-1000 - Fax: 5054-1000

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º inc. XII  
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 1174313D1201149170087-6; Data: 13/01/2020 11:50:58**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65676-WSVK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56;  
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
TBA&P Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

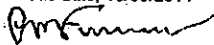
Processo Nº 0731/2020  
Fls Nº 030  
Rubrica: AB

  
**JUCEMA**



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
Certifico o Registro em 17/03/2014 Sob N° 21600009944  
Protocolo : 140180168 de 13/03/2014 NIRE: 21600009944  
**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
Chancela : EC3C41994BBF58B2446CF329AB4190AGDDAE025

São Luís, 16/03/2014

  
**CLEDINICE BASTOS DA FONSECA**  
Secretário(a) Gerar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº 073 F020  
Fls Nº 031  
Rubrica: AS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.917.154/0001-70**, estabelecida na Rua PIAUÍ, nº 217, letra A, bairro CENTRO, na cidade de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, prestou serviços ao **MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MARANHÃO**, CNPJ nº **11.939.565/0001-55**, de **fornecimento de MEDICAMENTOS COMUNS E PSICOTRÓPICOS PORTARIA 344/98, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS**, sendo cumpridora na quantidade, nos prazos de entrega, quantidade exigida e demais termos firmados na contratação.

Atestamos ainda, que a mesma é considerada idônea nas suas obrigações de fornecimento e capacidade técnica, não constatado em nossos registros até a presente data, qualquer anotação de ato que a desabone.

Por ser verdade passo a presente declaração em uma única via, para os fins determinados.

João Lisboa – MA, 02 de dezembro de 2019.

*Wilka G. de Vasconcelos Sousa*  
Secretária Mun. de Saúde  
Port. 004/2019

**WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 004/2019  
TELEFONE: (99) 9104-4445

Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa/MA-CEP 65.922-000  
[www.joaolisboa.ma.gov.br](http://www.joaolisboa.ma.gov.br)

*Anaíde Gonçalves Reis*  
Téc. de Saúde



Podar - Judiciário T.JMA, Selo:  
FIC:CFIR09894955292718JTKB21, Data/Hora: 29/01/2020  
C0.2B.P1, At0.13.17.2, Par010) Wll KA QARRIF1 LT DE  
VACOMCF1 06 SCHISA, Rec F.uma, Semelhancia, Inúbl. PE  
4.50, Emolumento R\$ 4,40, FFCR: R\$ 0,10, Consulte a  
validade data selo em <https://selo.tjma.jus.br>

**REC. 2019**



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**  
**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

**RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/05/1967 na cidade de João Lisboa - MA, empresário, portador do CPF nº. 303.611.333-91 e Cédula de Identidade nº. 025012092003-0 GEJUSPC/MA emitida em 18/06/2003, residente e domiciliado em Imperatriz - MA, Rua Euclides da Cunha, nº. 344 A, São José do Egito, Casa 3, Residencial Santa Rita, CEP 65901-150, na condição de titular da empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede em Imperatriz - MA, na Rua Piauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 21600009944 de 17/03/2014 e inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Admite-se como novo titular, **MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1998 na cidade de Goiânia - GO, empresário, portador do CPF nº. 046.321.483-85 e Cédula de Identidade nº. 034437442007-4 SESP/MA emitida em 12/01/2017, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, Rua 15 de Novembro, nº. 782, AP 501, Edifício Mirantes do Rio, Beira Rio, CEP 65.900-050.

**Cláusula Segunda:** Retira-se o titular **RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, possuidor de uma quota no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que transfere a título de venda para o novo titular **MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**. Por este ato **RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, se retira da EIRELI e dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na EIRELI.

**Cláusula Terceira:** O capital social, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal. O novo titular integraliza, neste ato, em moeda corrente do país R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Desta forma, o

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.  
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701461591. NIRE: 21600009944.  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/04/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**  
**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

capital social da EIRELI será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, ficando assim distribuído:

<b>MATHEUS DE CASTRO FEITOSA</b>	<b>100.000 Quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
----------------------------------	-----------------------	-----------------------

12

**Cláusula Quarta:** O novo titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**Cláusula Quinta:** A administração da empresa será exercida pelo novo titular.

**Cláusula Sexta:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede em Imperatriz – MA, Rua Plauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 21600009944 de 17/03/2014 e inscrição no CNPJ nº. 19.917.154/0001-70.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.  
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701461591. NIRE: 21600009944.  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/04/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**  
**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

**Cláusula Segunda:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por uma quota de igual valor nominal, integralizadas em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira:** O objeto social da Eireli é:

13

- ☛ CNAE 4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e medicamentos biológicos.
- ☛ CNAE 4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- ☛ CNAE 4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- ☛ CNAE 4646-0/01: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- ☛ CNAE 4646-0/02: Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- ☛ CNAE 4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- ☛ CNAE 4649-4/08: Comércio atacadista de saneantes domissanitários - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da Eireli é Indeterminado.

**Cláusula Quinta:** A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

**Cláusula Sexta:** O exercício social será encerrado ao final de cada ano, onde será levantado um balanço, para apuração dos lucros ou prejuízos da empresa.

**Cláusula Sétima:** O titular da Eireli poderá fazer retiradas e/ou adiantamentos de lucros a qualquer tempo.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.  
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701461591. NIRE: 21600009944.  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/04/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**  
**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

**Cláusula Oitava:** A retirada mensal a título de pró-labore é facultativa ao titular da Eireli, podendo fazer a opção apenas pela participação nos lucros da empresa.

**Cláusula Nona:** O titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade. | 4


**Cláusula Décima:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula Décima Primeira:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via que será levada a registro perante os órgãos competentes, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

6º Ofício  
  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**

6º Ofício  
Imperatriz-MA, 23 de Fevereiro de 2017  
  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.  
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701461591. NIRE: 21600009944.  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/04/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br



Processo Nº 0731010  
Fis Nº: 036  
Rubrica: 8

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 030262/20

Data da

08/04/2020 09:28:38

Inscrição Estadual: 124329152

CPF/CNPJ: 19917154000170

Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PIAUI, 217 LETRA: A; CEP: 65901600

Telefone: (99)84305000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 04/11/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 24/04/2020 12:02:15



Processo Nº 0791900  
Fls Nº: 037  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 018381/20

Data da

13/04/2020 13:31:14

Inscrição Estadual: 124329152

CPF/CNPJ: 19917154000170

Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PIAUI, 217 LETRA: A; CEP: 65901600

Telefone: (99)84305000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/08/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Processo Nº 07312020  
Fls Nº 038  
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 19.917.154/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:38 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **4333.609E.BFBC.F006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.917.154/0001-70  
**Razão Social:** HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO  
**Endereço:** RUA PIAUI 217 LETRA A / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031905234764942058

Informação obtida em 02/04/2020 09:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Processo Nº 07312020  
Fls. Nº 089  
Rubrica: 



Processo Nº 0731020  
Fls Nº: 040  
Rubrica: 8

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)  
CNPJ: 06.158.455/0001-16



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número: 00000637222020**

**Data de expedição: 11/05/2020 14:43:45**

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** que possui o CNPJ **19.917.154/0001-70** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 19.917.154/0001-70

**Razão Social:** HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA PIAUI

**Número:** 00217

**Município:** IMPERATRIZ

**Bairro:** JUCARA

**Estado:** MA

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**  
17/03/2014

**Código de validação:** 8A1B13893B737A1D518C546921D73B9E

**Data de validade da certidão:** 10/07/2020

**Finalidade:** -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 07312020  
Fls Nº: 011  
Rubrica: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.917.154/0001-70

Certidão nº: 7086516/2020

Expedição: 23/03/2020, às 14:14:54

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Processo Nº 07917020  
 Fis-Nº: 042  
 Rubrica: 25

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.917.154/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/03/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITALIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R PIAUI</b>	NÚMERO <b>217</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA: A;</b>	
CEP <b>65.901-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(99) 8430-5000 / (99) 8154-2017</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2017 às 10:50:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





Processo Nº 07319000

Fls Nº: 044

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
6	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 101	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
7	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 102	Unid.	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
8	WISEIRA	Unid.	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500 ML CX C/ 12	Unid.	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.105,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Ação Natureza da Despesa** - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo **Função:** 10Sbfunção: 305 Programa: 0019Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-132 – 08.122.0005.2-132 – Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais **Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – 31.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de


Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 07317020  
Fls Nº: 015  
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 07312020  
Fls Nº: 046  
Rubrica: *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **14.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

##### **14.2. Caberá à CONTRATADA:**



Processo Nº 0791020  
Fls Nº: 047  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de cinco (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Processo Nº 07312020

Fls Nº: 018

Fabrica: SB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7





Processo Nº 07317020  
Fls Nº: 0119  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene (MA), \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Contratante

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**  
Matheus de Castro Feitosa  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Processo Nº 073/2020  
Fls Nº: 050  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

## **DESPACHO**

### **A Assessoria Jurídica**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 073/2020, para análise e parecer, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

Ribamar Fiquene, 15 de junho 2020.

---

**Clébio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PARECER JURÍDICO**

Processo Nº 07319020  
Fls Nº: 051  
Rubrica: [assinatura]

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2020

**Processo nº 073/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocado pelo COVID – 19.

**Base Legal:** Lei nº 13.979/20, MP 926/20 e Lei nº 8.666/93.

**1. DA CONSULTA**

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O objeto da presente análise é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocado pelo COVID – 19.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análises e requer parecer.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar a compra de materiais permanentes, passaremos as considerações sobre a possibilidade



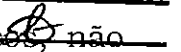
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



jurídica da matéria em exame, consignando que não se está avaliando a conveniência e oportunidade da escolha. Processo Nº 079100

Fis Nº: 059

Rubrica: 

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe:

**"Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e



PREFEITURA MUNI

EST.

CNPJ: 01.370.377/0001-01

Processo Nº 0731900  
Fls Nº: 053  
Rubrica: [assinatura]



Fiquene-MA

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso) (Lei n 8.666/93)

Pois bem, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela medida provisória 926/20 que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

**“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20).**

Ocorre que as dispensas de licitações decorrentes do disposto na Lei 13.979/20 (para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) são dispensadas em razão de presumirem-se atendidas as condições para atendimento da emergência em saúde pública, veja-se:

**“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (Grifo



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP  
926/20)

Processo Nº 071000  
Fis Nº: 054

Assim, verifica-se que para aquisição de bens, serviços, <sup>Processo</sup> ~~incluído~~ de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fora permitida a dispensa de licitação, em razão da emergência enfrentada na saúde pública.

Verifica-se ainda, que foi feita prévia consulta de preços no mercado para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção individual e materiais hospitalares para uso de profissionais de Saúde no Município.

Destarte, em razão do cenário atual ocorrido na saúde em que se encontra o nosso país, é necessário se ater a urgência da compra da ambulância para atendimento da população.

Ademais, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do serviço a ser prestado, indicação de que a empresa contratada se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e uma justificativa de preço, que deverá ser compatível ao preço de mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Em sendo assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/20 bem com MP 926/20, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, inclusive podendo usar recursos do pré-sal para aquisição, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Município de Ribamar Fiquene, 15 de junho de 2020

  
**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 07312020  
Fis Nº: 055  
Rubrica: [assinatura]

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020**, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

Contratada: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.917.154/0001-70  
Valor Total R\$ 20.105,00

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 16 de junho de 2020.

  
Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

cargo vago com o fim do vínculo com a administração pública municipal, bem como aquele que completar 70 (setenta) anos de idade.

**Art. 35** - Todos os acréscimos de percentuais aos vencimentos dos servidores contemplados por esta lei, serão aplicados sobre o salário base inicial aplicado na entrada em vigor da presente lei.

**Art. 36** - Fica assegurado aos servidores beneficiários da presente Lei, reajuste anual sobre o salário base, de modo a permitir seu poder real de compra, sendo aplicado, para tanto, como índice de reajuste, a inflação do ano imediatamente anterior.

**Art. 37** - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas suas funções, será assegurada Licença Prêmio de 3 (três) meses aos servidores contemplados por esta lei, perdendo tal direito aquele que incorrer nas hipóteses prevista nos §§ 4º e 6º do art. 10 desta Lei.

**Art. 38** - Em caso de omissão desta Lei, aplica-se aos servidores da Saúde a Lei Municipal 282/2015 (Estatuto dos Servidores Municipais) ou a outra lei que substituir a referida Lei Municipal.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021 em razão da regra estabelecida no art. 73, VIII da Lei 9.504 de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

**Salonete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de junho de 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem	10 horas	R\$ 2.675,00

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e/ou Curso de Técnico de Enfermagem	10 horas	R\$ 1.201,75

**ANEXO II**

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**Enfermeiro** - Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação e ao cuidado com os clientes, de modo geral. Administrar medicamentos e tratamentos prescritos, bem como aplicar medidas destinadas à prevenção de doenças, atuando em unidades assistenciais de enfermagem, auditoria de enfermagem, controle de infecção hospitalar, epidemiologia, centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidades de internação e demais setores do hospital. Executar outras atividades inerentes à especialidade e necessidades do âmbito do trabalho.

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

**Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem** - Desenvolver, sob a supervisão de enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e habilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais, inclusive com pacientes em estado grave e com risco de vida ou agonizante, em unidades de emergência ou de tratamento intensivo de instituições de saúde da Prefeitura.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: efd28019aba60c4fd2022afaf3959e27*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 259/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA) e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 6 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 17 de junho de 2020. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: e070ad767c8097dd67c00f82a223407b*

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. Contratada: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 19.917.154/0001-70 Valor Total R\$ 20.105,00 Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 16 de junho de 2020. Edilomar Nery de Miranda  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 06ec9e7cf50199e15e41b06a7df3348e*

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 258/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA) e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 7 de julho de 2020, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais (ESTRADA TABATINGA BR - 010 A COMUNIDADE MULATINHO). Este Edital e seus anexos estão





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 07919020  
Fis Nº 051  
Rubrica:

CONTRATO Nº 20200616-DP-011/2020.  
PROC. ADM. Nº 073/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA HOSPITALIA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 02167029330, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, situada na Rua Piauí nº 217- Centro – Complemento A – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.1540001-70, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 034437442007- 4 SSP MA do CPF nº: 046.321.483-85, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 011/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 20.105,00 (vinte mil cento e cinco reais).

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/50	Unid.	50	R\$ 210,20	R\$ 10.510,00
2	MASCARA N 95	Unid.	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
3	OCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
4	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 30,20	R\$ 604,00



Processo Nº 0731000  
Fls Nº: 058  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M PCT C/ 100	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
6	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P PCT C/ 101	Unid.	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
7	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G PCT C/ 102	Unid.	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
8	WISEIRA	Unid.	50	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
9	ALCOOL LIQUIDO 500 ML CX C/ 12	Unid.	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.105,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Ação Natureza da Despesa** - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo **Função:** 10Sbfunção: 305 Programa: 0019Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-132 – 08.122.0005.2-132 – Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais **Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – 31.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 0731900  
Fls Nº 059  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 3 de 7



Processo Nº 0737200

Fis Nº: 000

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7



Processo Nº 079/2020  
Fis Nº: 061  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de cinco (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Processo Nº 073.2020

Fis Nº: 002

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

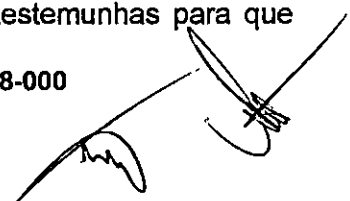
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7





Processo Nº 07312020  
Fls Nº 063  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene (MA), 16 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Contratante

*Matheus de Castro Feitosa*  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
Matheus de Castro Feitosa  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Paulo Sérgio S. Silva CPF nº 602.294.153-65

Nome: Valdina Brito Oliveira CPF nº 363.565.493-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0731/2020  
Fis Nº: 064  
Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-011/2020. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 011/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 20.105,00 (vinte mil cento e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Ação Natureza da Despesa** - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo **Função:** 10S**função:** 305 **Programa:** 0019**Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-132 - 08.122.0005.2-132 - Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais **Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 31.000,00 **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 16 de junho de 2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município, Ribamar Fiquene, MA 16/06/2020

[assinatura]



Els. No. 009

15	Mamão íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1600	Pub. R\$ 3,13	R\$ 5.013,33
17	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	20	R\$ 5,17	R\$ 103,33

**VALOR TOTAL: R\$ 19.991,67 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**

**NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: EDMILSON THIAGO BANDEIRA CARNEIRO**

**CPF: 010.786.053-86**

**DAP: SDW0010786053860505200451**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alface de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	MAÇO	1500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
2	Cheiro verde (coentro cebolinha) de 1ª qualidade folhas íntegras, frescas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maço de tamanho grande.	MAÇO	720	R\$ 2,23	R\$ 1.608,00
4	Macaxeira, tipo branca ou amarela, de 1ª qualidade para consumo humano, raízes grandes, tamanho uniforme, fresca, com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, não fribosa, livre de terra e corpos estranhos.	KG	640	R\$ 2,60	R\$ 1.664,00
8	Couve de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande.	MAÇO	250	R\$ 2,97	R\$ 741,67
9	Pepino, pepino íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	KG	350	R\$ 2,68	R\$ 939,17
11	Aboborinha Verde de 1ª qualidade, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA	KG	120	R\$ 2,53	R\$ 304,00
13	Feijão Verde, livre de matéria terrosa, de parasitas, mofo, carunchos e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Pacote c/ 1 kg.	KG	250	R\$ 6,17	R\$ 1.541,67

**VALOR TOTAL: R\$ 12.198,50 (doze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**

efeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 30 de Junho de 2020.

**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 75705764308752dbf42e760f31744631

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-011/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 011/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 20.105,00 (vinte mil

cento e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Ação Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Função: 10Sbfunção: 305 Programa: 0019Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-132 - 08.122.0005.2-132 - Implantação de Programas e Projetos Socioassistenciais Valor Fonte de Recursos Valor 0.1.29.000000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - 31.000,00 **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de

Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 16 de junho de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: 9b177d2a63fd90008d0159a86a061eb3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO**

**RELAÇÃO DE NOTAS PRELIMINARES NO PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ZONA URBANA**

			1ª Fase	2ª Fase	Média
204	Ana Beatriz Bezerra Miranda	012787147-00	57/2001	8,0	7,3
220	Jarmam Sousa Gomes R. Pereira	024310733-70	57/11926	7,5	6,6
225	Thaiane Soares da Silva	713470252-15	57/11993	7,5	6,5
227	Foncelão de Alencar Martins Arrata	024785803-67	57/51592	7,3	7,3
234	Leanderson Resplandes Alves	606688135-38	51/91996	7,5	7,4
240	Primalina Lereira de Sousa Carmo	030473734-07	15/41982	8,5	7,4
243	Fabiano Siqueira Costa	018805383-01	63/11879	7,5	6,4
248	Francisco Cleonides Manoel Borges	022329038-88	37/191983	7,5	7,1
253	Silviano Pires da Cruz	0185739053-60	18/71281	7,3	6,8
261	Alago Leonardo Sousa da Luz	019687871-49	29/1977	8,0	8,8
270	Yara da Rocha Miranda Neto	024490825-18	27/1994	7,5	6,4
277	Joana Siqueira Correia Cavalcante	005516105-76	11/2285	7,5	6,7
287	Luana Costa Rodrigues	014430445-70	20/21934	7,5	6,5
	Mirza Rozemay de Miranda	006273833-56	6/22000	8,8	7,4
	Rito Facundo Martins de Silva	018384713-50	28/21694	10,0	8,3
	Valdemiro Alves de Oliveira	017816354-3	2/91690	8,0	8,8

**ZONA RURAL**

			1ª Fase	2ª Fase	Média
071	Eden Britista dos Santos	023173293-51	28/91860	8,5	7,8
072	Wendell Louses Paz	018845513-10	18/41864	8,5	8,8

**TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES**

Publicado por: **EUCLIDES DA SILVA MORAES**  
Código identificador: 2145e61fc806eb914a23b2651309cdb3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2020**

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Carta convite nº 002/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobília e utensílios domésticos para estruturar a residência terapêutica do município de São João do Sotér - MA.

**Processo Administrativo nº 686/2019.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

**ADJUDICATÁRIO:**

<b>NOME EMPRESARIAL LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>
<b>CNPJ Nº: 36.140.337/0001-41</b>
<b>ENDEREÇO: R PADRE POSSIDONIO, Nº 1513 ANEXO B, BAIRRO: CORRENTE, ROSÁRIO - MA</b>
<b>(DDD) TELEFONE: (99) 8809-9269</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO VIEIRA LOBO</b>
<b>CPF Nº: 047.024.993-51</b>

**R\$ 29.967,69 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**

**Dotação Orçamentária:** Processo **ND 57100**  
Fis Nº: **066**  
Publicação: **0**  
**02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**10 302 0025 0083 0083 MANUT. FUNC. E EQUIPAMENTO DO CAPS**  
**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Será pago com recurso oriundo do CAPS. A presente Declaração é a expressão da verdade. Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 02 de junho de 2020.

**Francisco Onete da Silva Cardoso**  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**  
Código identificador: 967c73f820e0f682ca7988c3854e6e67

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020**

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** da chamada pública nº 02/2020.

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE do Município de São João do Sotér **Processo Administrativo nº 576/2019.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação. **Amparo legal:** Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

**GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS**

**GRUPO FORMAL:**

- Associação dos Produtores Rurais do Povoado Santo Antônio,

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTO ANTONIO	CNPJ	VALOR
	86.866.241/0001-33	R\$194.474,50

**GRUPO INFORMAL:**

- Grupo informal Francisco Torres Rodrigues de Mesquita,

GRUPO INFORMAL FRANCISCO TORRES RODRIGUES DE MESQUITA	CPF	VALOR
01 - AGRICULTOR - FRANCISCO TORRES RODRIGUES DE MESQUITA	197.087.773-15	R\$10.311,66
02 - AGRICULTOR - FIDELISMAR GONCALVES DOS SANTOS	973.331.153-72	R\$11.738,56
03 - AGRICULTOR - CICERA DAYANE LIMA DE MESQUITA	624.643.693-06	R\$13.241,29
04 - AGRICULTOR - DELMAR GONCALVES DOS SANTOS	396.403.533-93	R\$15.191,56
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$53.559,07</b>

- Grupo informal Cleane da Silva Carlos,

GRUPO INFORMAL CLEANE DA SILVA CARLOS	CPF	VALOR
01 - AGRICULTOR - MARIA IVONETE DA SILVA CARLOS	053.863.193-70	R\$9.292,51
02 - AGRICULTOR - JOSILEIDE DA CONCEIÇÃO MARTINS	047.528.823-88	R\$0.674,00